Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A vereadora **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Além dos requisitos do art. 1º desta Lei, deverá ser priorizada a atribuição de nomes de mulheres pioneiras aos próprios municipais e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se mulheres pioneiras aquelas que, por sua trajetória de vida e atuação, tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural, educacional ou comunitário do Município.

§ 2º A Câmara Municipal, ao deliberar sobre proposições legislativas de denominação de próprios e logradouros públicos, deverá observar preferencialmente a homenagem a mulheres pioneiras.

§ 3º O Poder Executivo, ao apresentar projetos de lei de denominação de próprios e logradouros públicos, deverá observar esta diretriz, buscando assegurar a equidade de gênero na atribuição dos nomes.

§ 4º Para fins de transparência e acompanhamento, o Poder Executivo poderá divulgar, anualmente, em meio oficial, relatório das denominações realizadas, indicando a proporção destinada a homenagens a mulheres pioneiras.

§ 5º Estabelece-se como meta indicativa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das denominações de próprios e logradouros públicos contemplem mulheres pioneiras." (NR)

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/06E3-CD20-94DA-F4B4 e informe o código 06E3-CD20-94DA-F4B4

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/06E3-CD20-94DA-F4B4 e informe o código 06E3-CD20-94DA-F4B4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado “As Pioneiras”, tem por objetivo valorizar a memória das mulheres que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do Município de Pato Branco, assegurando que seus nomes estejam presentes na denominação de próprios e logradouros públicos.

Historicamente, a presença das mulheres nos espaços de poder, de decisão e até mesmo na memória coletiva registrada em ruas, praças e prédios públicos, foi reduzida e, em grande medida, invisibilizada. Basta observarmos que a grande maioria dos logradouros municipais carregam nomes de homens, enquanto mulheres que desempenharam papéis fundamentais permanecem sem reconhecimento.

A iniciativa busca corrigir essa distorção, promovendo equidade de gênero na preservação da memória e garantindo que as futuras gerações possam conhecer e se inspirar no legado das mulheres pioneiras que, com coragem e determinação, marcaram a história de Pato Branco.

Além de representar um gesto de justiça histórica, a proposta possui também caráter educativo e cultural, uma vez que cada logradouro que homenageia uma mulher pioneira transforma-se em espaço de memória e inspiração, fortalecendo a identidade coletiva e incentivando a valorização da mulher como protagonista no desenvolvimento municipal.

A previsão de meta indicativa de 30% (trinta por cento) das denominações destinadas a mulheres pioneiras não impõe obrigações administrativas rígidas, mas estabelece uma diretriz clara de reconhecimento, orientando o Poder Público a adotar medidas concretas em favor da representatividade e da equidade.

Nesse sentido, o Projeto “As Pioneiras” harmoniza-se com os princípios da Constituição Federal, com a Lei Maria da Penha e com as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a memória, a justiça social e a valorização das mulheres que abriram caminhos.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente proposição pelos nobres pares.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/06E3-CD20-94DA-F4B4 e informe o código 06E3-CD20-94DA-F4B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 06E3-CD20-94DA-F4B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 11/09/2025 14:55:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/06E3-CD20-94DA-F4B4